



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTOGRAFO DE LEI Nº 978

PROJETO DE LEI Nº 35/71

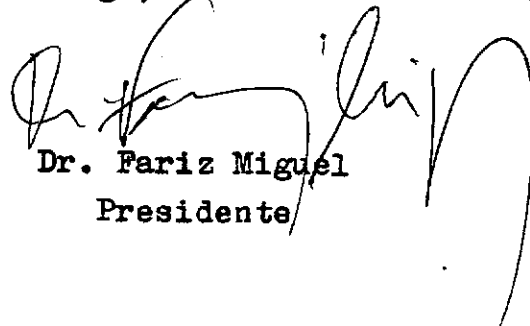
Autoriza o Poder Executivo a  
firmar convênio com a Secre-  
taria da Receita Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-  
NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE -  
LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal-  
de Pirassununga, através do Chefe do Executivo, autoriza-  
da a estabelecer um convênio com a Secretaria da Receita  
Federal, visando a instalação de um "Núcleo de Assistên-  
cia e Orientações Fiscais - N.A.O.F.", treinamento de -  
pessoal municipal, permuta de dados e informações fis -  
cais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipa-  
mento de comunicação e transporte e outras atribuições -  
pertinentes ao atendimento público, que lhe venham a ser  
outorgadas.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Pirassununga, 28 de setembro de 1971.

  
Dr. Fariz Miguel  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

C. M. de Pirassununga, 21 de 09 de 1971

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



Aprovada em 2.ª discussão.

À votação final.

Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 09 de 1971

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

1101 1101

PROJETO DE LEI Nº 35-71

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, através do Chefe do Executivo, autorizada a estabelecer um convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação de um "Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais - N.A.O.F.", treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte e outras atribuições pertinentes ao atendimento público, que lhe venham a ser outorgadas.

ARTIGO 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 1.971.

*A Comissão de Justiça, Legislação e*

*Polícia, para dar parecer.*  
C. M. de Pirassununga, 21 de 09 de 1971

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

*A Comissão de Finanças, Orçamento e*  
*Polícia, para dar parecer.*  
C. M. de Pirassununga, 21 de 09 de 1971

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente:

O projeto de lei em anexo visa dar meios ao Executivo para que possa assinar convênio com a Secretaria da Receita - Federal, visando instalação de um "Nucleo de N.A.O.F.".

O material que acompanha esta justificação esclarece bem o assunto.

Para a tramitação deste projeto solicito regime - de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 30 de agosto de 1.971.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DELEGACIA DE RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS.-  
(SUPERVISÃO DO N.A.O.F.)

OS MUNICÍPIOS E O N.A.O.F.-

- A Secretaria da Receita Federal, dentro do espírito da reforma administrativa implantada no Ministério da Fazenda, prevendo a necessidade de melhor integração do sistema tributário/nacional, dentro das três áreas governamentais, com o objetivo de maior rentabilidade da Administração Fiscal e conseqüentes reflexos positivos no "Fundo de Participação" dos Estados e Municípios, através das Delegacias da Receita Federal, vem manter em contacto com as Prefeituras, no sentido de estabelecer convênios para a instalação de "Núcleos de Assistência e Orientações Fiscais - N.A.O.Fs." junto às municipalidades.
- Os Núcleos em aprêço visam a assistência administrativo-tributária, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicações e transporte. Esses vínculos, estabelecidos sob a bilateralidade do convênio firmado, darão condições efetivas às Prefeituras de contactos permanentes com os órgãos fazendários, em benefício dos contribuintes, em suas respectivas situações em que se encontram.
  - O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro de pessoal municipal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal, com jurisdição na área do município.
  - O Brasil está se projetando, de maneira acelerada, para o futuro. Na sua vastidão continental necessita, como o ar que respiramos, dos meios de comunicação, para manter, não só a integridade nacional, como também o equilíbrio do progresso palpável.
  - É na área das pequenas comunidades, verdadeiras células constitutivas do corpo Pátrio, que a Nação se firma em sua grandeza. O papel do município é destacado e importante no desenvolvimento nacional e sua participação deve ser no sentido de dar, com indagações do que poderá receber, porque, à medida que a Pátria se agiganta, os municípios se projetam.
  - Com o espírito de acordo ao consenso geral dos interesses Brasileiros, aqueles que têm responsabilidades administrativas, no âmbito comunitário, devem dar sua participação efetiva para que tenhamos condições de saber sobre o "quantum" e das possibilidades arrecadatórias.
  - Do lado do Ministério da Fazenda, os N.A.O.Fs. serão órgãos capazes de dar a dimensão exata de nossas condições econômico-fiscais, com a reciprocidade de dados informativos e possí-

( continua )

OS FUNDOS PARTICIPAÇÃO S.M.A.O.E. (continuação)

vel aumento do "Fundo de Participação" dos municípios no produto tributário nacional.

9. Dentro dessa normalidade, e para os que os Prefeitos, entendendo a importância da situação, não quiserem aceitar a solução, não como o desvirtuamento de um instrumento de administração, mas sob a compreensão de que o órgão proposto é, ali / o conjunto administrativo, grande organizador do universo // contribuinte.

(Colaboração de D.S.F. e outros).-

Órgão de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, visando a instalação de órgão de assistência e orientações fiscais, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicações e transporte, entre outras providências.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, por sua titular, ou representantes legais,

I - CONSIDERANDO a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o fim de melhorar seu índice de rendimento, e proporcionar ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;

II - CONSIDERANDO que o esforço das três áreas governamentais aumentará a eficiência da Administração Fiscal, e o melhor aproveitamento do sistema tributário nacional, refletindo diretamente no Fundo de participação dos Estados e Municípios;

III - CONSIDERANDO que a permuta de informações e a utilização comum dos cadastros constituem fatores decisivos para o aperfeiçoamento e eficiência das administrações fiscais;

IV - CONSIDERANDO que os cursos em coleção de equipamento dos funcionários, os meios de transporte e de comunicações podem ser de utilização comum pelas três áreas governamentais, proporcionando redução de custos e o pleno funcionamento do sistema administrativo-fiscal;

V - CONSIDERANDO que a fiscalização é a eficiência administrativa-tributária, de qualquer nível governamental, pode estar presente em todas as Unidades da Federação, mediante celebração de convênios, possibilitando desconexão de custos e facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

RESOLVE estabelecer o presente convênio de instalação de órgão de assistência administrativo-tributária, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicações e transporte, que se regerá pelas con-

seguintes normas gerais:

- 1.0 - DA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS (N.A.O.F.)
- 1.1 - A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ adotarão medidas para implantação e funcionamento do N.A.O.F. na municipalidade;
- 1.2 - O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro de pessoal municipal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal.
- 1.3 - O N.A.O.F., dentro da jurisdição municipal, terá as seguintes atribuições:
- a) Manter Serviço de Documentação Fiscal-Tributária para consulta dos municípios;
  - b) Assistência e orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias;
  - c) Serviço de informações econômico-fiscais.
- 1.4 - A implantação dos serviços, decorrentes das atribuições, ora convenionadas, será estipulada pelos fatos celebrantes atendidas às conveniências e viabilidades existentes, através de aditivos que fixarão as respectivas normas de trabalho e serão partes integrantes do presente convênio;
- 1.5 - A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ compromete-se, desde já, a providenciar local para instalação do N.A.O.F. na municipalidade;
- 1.6 - A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ indicará funcionários do seu quadro de pessoal que, sem prejuízo dos seus vencimentos, serão selecionados e treinados pela Secretaria da Receita Federal, através dos núcleos regionais do CETREMA, para responderem pelo expediente do N.A.O.F.
- 2.0 - PROVISÕES GERAIS
- 2.1 - É assegurada, às partes convenionadas, a utilização dos dados contidos nos Cadastros que administram;

- 2.2 - A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ adotará a identificação dos seus contribuintes, independentemente do registro que venha a efetuar, os números atribuídos pelos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 2.3 - A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ por suas repartições, sempre que seus formulários assim o permitam, exigirão dos contribuintes, a apresentação das guias de recolhimento, de carimbo padronizado do CGC, instituído pela Portaria Ministerial número 274, de 17 de julho de 1969;
- 2.4 - As listagens contendo resultados do cadastramento, sempre que solicitadas, poderão ser oferecidas entre as partes convenionadas;
- 2.5 - Serão de utilização comum, atendido o princípio de prioridade de serviços, os equipamentos de comunicação e transporte pertencentes à Secretaria de Receita Federal e à Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_;
- 2.6 - A Secretaria de Receita Federal poderá providenciar, respeitados os princípios legais e as disponibilidades existentes, distribuição gratuita de material permanente, usado ou não, à municipalidade, a fim de possibilitar a execução dos serviços previstos para o R.A.U.F.;
- 2.7 - Todo o material de expediente será fornecido pela Secretaria de Receita Federal, com qualquer ônus para a municipalidade;
- 2.8 - Nosby: outro encargo, além dos já previstos no presente convênio, decorrerá da execução do mesmo;
- 2.9 - A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ manterá guarda rigorosa do sigilo sobre a situação de pagamento dos contribuintes e demais informações contidas nos papéis e documentos que transitarem pelo R.A.U.F. na decorrência deste convênio;
- 2.10 - Cada uma das partes se obriga a providenciar, por solicitação da outra, a publicação no Diário Oficial;



sem ônus, das listas de devedores remissas que lhe for enviada;

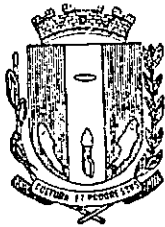
- 1.11 - A alteração deste convênio poderá ser feita a qualquer tempo, por mútuo acordo, e sua rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

---

---

---

---



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redacção, estudando o Projeto de Lei nº 35/71, de autoria do Executivo, que solicita autorização para firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, nada tem a opor quanto ao seu as pecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1971.

  
Francisco Domingos

Presidente

  
Tenístocles Marrocos Leite

Relator

  
Waldyr José de Souza

Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo




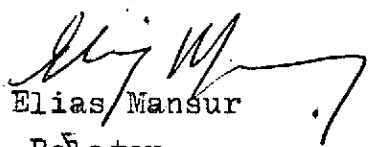
Of. \_\_\_\_\_

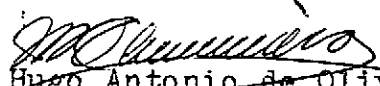
## PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 35/71, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouza, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1971.

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

  
Elias Mansur  
Relator

  
Hugo Antonio de Oliveira  
Membro